	142 top am any br/spada a informa a cádina: 88324A7A-8ERENJOQ-EE7CAEREA23773RE
	SEGENOOG EE7
نِـ	<
e por JULIO CABRAI	≥
剪	č
Ö	ά
almente por JULIO CABF	α
⊒	۶
Ⅎ	ξ
ō	č
ď	
별	È
ē	ż
듩	2
駦	9
ਚੱ`	ξ
용	2
ğ	'n
Este documento foi assinado digi	5
as	Ş
ō	
Este documento foi	č
e E	9
Ĕ	+
궁	ŧ
용	6
ф	ç
Es	?
_	ŧ
	4
	÷
	of ethicanon//rutta atia a paged cinabana
	ç
	č
	Č
	ġ
	Š
	ç
	ţ
	>

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº538/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11349/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Leda Mourão da Silva OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares OAB/AM 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira OAB/AM 11.414.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3016/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Exercício de 2016.

Irregularidade. Revelia. Multa.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, à época, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 22, inciso III, "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2423/96;
- 10.2. Considerar revel a Sra. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, à época, com base no art. 88, caput, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.3. Aplicar Multa a Sra. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, à época, no valor de R\$ 13.654,39, (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com base no art. 308, VI, da Resolução 04/2002 TCE/AM, pelos questionamentos do Parecer nº 412/2018 (fls. 186/187), contidos no Relatório/Voto e não combatidos pela responsável, sendo esta revel nos presentes autos.
  - 10.3.1. FIXE o prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável

	ш
	$\frac{1}{2}$
	1
	3
	88334474_8F6F0299_FF7C0FF8_5F327 <i>28</i>
	5
	α
	й
	۶
	۲
	щ
	ц
	7A-RE6E0299-I
	٥
	й
	9
	ä
:	ď
₹	1
ď	₹
9	ç
õ	ά
$\tilde{}$	α
por JULIO CABRAL	2
5	₽
5	ý
ō	0
٥	
Ę	ž
ē	ξ
Ε	Ť
<u>ta</u>	-=
g	ď
gib ok	ζ
유	2
ă	r/cn
.⊑	4
to foi assi	>
<u>.</u>	۶
ē	2
0	ά
Ĭ	ď
ne	÷
Este documento foi assinado	<u>±</u>
8	=
ō	Š
ф	٥
ŝ	₹
_	£
	Ξ
	4
	Ū
	ferência acesse o site
	ď
	ŭ
	g
	σ
	<u>م</u>
	2
	ď
	4
	onferênci

Publicado no do TCE/AM,	) Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
TI- NO	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº538/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

proceda com o recolhimento da multa a ela imputado à esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo a responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM:

- 10.3.2. AUTORIZE a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Julho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral